



Observatório da Oposição 2025

13 DE OUTUBRO • RELATÓRIO SEMANAL Nº 105



República sindical e o peleguismo petista

SENADOR
**ROGÉRIO
MARINHO**

SENADOR ROGÉRIO MARINHO
LIDERANÇA DA OPOSIÇÃO NO SENADO FEDERAL
ANEXO II, ALA TEOTÔNIO VILELA, GABINETE 11 - TEL.: (61) 3303 1221

**EVAIR
DE MELO**

DEPUTADO FEDERAL
Vice-líder da oposição

SÍNTESE

O Relatório Semanal do Observatório da Oposição é uma publicação periódica com análises das principais movimentações dos órgãos públicos federais na última semana. Seu objetivo é monitorar as ações dos três Poderes e subsidiar os senadores da oposição quanto aos temas mais sensíveis prejudiciais ao País.

ÍNDICE

1

POLÍTICA

República sindical e o peleguismo petista

Página

01

2

TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA

A disparada do gasto com o Seguro-Defeso em 2025,
enquanto Lula aumentava impostos pela enésima vez

14

3

ECONOMIA

A derrota da MP 1303/2025

20

Inadimplência alcança nível mais alto desde 2010

27

4

TRABALHO E EMPREGO

A contrarreforma silenciosa: como decisões judiciais e
políticas do governo Lula corroem os avanços da Reforma
Trabalhista

30

Ao atacar a pejetização com números distorcidos, Luiz
Marinho tenta reanimar um modelo sindical ultrapassado

44

1 POLÍTICA

República sindical e o peleguismo petista

A “República Sindical” transformou sindicatos em máquinas de enriquecimento e poder para os seus dirigentes. Com cartas sindicais vendidas, descontos indevidos e fraudes bilionárias, entidades como o SINDNAPI exploraram aposentados, enquanto políticos e seus familiares lucravam, revelando décadas de conluio entre Estado, sindicatos e elites partidárias.

A chamada “República Sindical” tem suas origens no modelo corporativista implantado pela ditadura de Getúlio Vargas, durante o Estado Novo, inspirado no sistema fascista de Benito Mussolini. Nesse arranjo, o princípio da unicidade sindical, que permitia apenas um sindicato por categoria e região, garantiu ao Estado o controle total sobre o movimento trabalhista.

Sob o lema “Trabalhador sindicalizado é trabalhador disciplinado”, o projeto trabalhista de Vargas buscava o controle do Estado sobre as relações entre capital e trabalho.



Para funcionar legalmente, cada entidade precisava obter do Ministério do Trabalho uma carta sindical, documento que conferia o monopólio da representação e o direito de arrecadar o imposto sindical, contribuição obrigatória descontada diretamente dos salários dos trabalhadores. O imposto sindical, que movimentou bilhões de reais anualmente, sustentou uma elite sindical poderosa e dependente do Estado, consolidando essa estrutura em que política, dinheiro e influência se misturavam sob o discurso de defesa dos trabalhadores.

Essa situação permaneceu praticamente inalterada até a Reforma Trabalhista de 2017, que extinguiu a obrigatoriedade do imposto sindical, obrigando os sindicatos a buscar novas

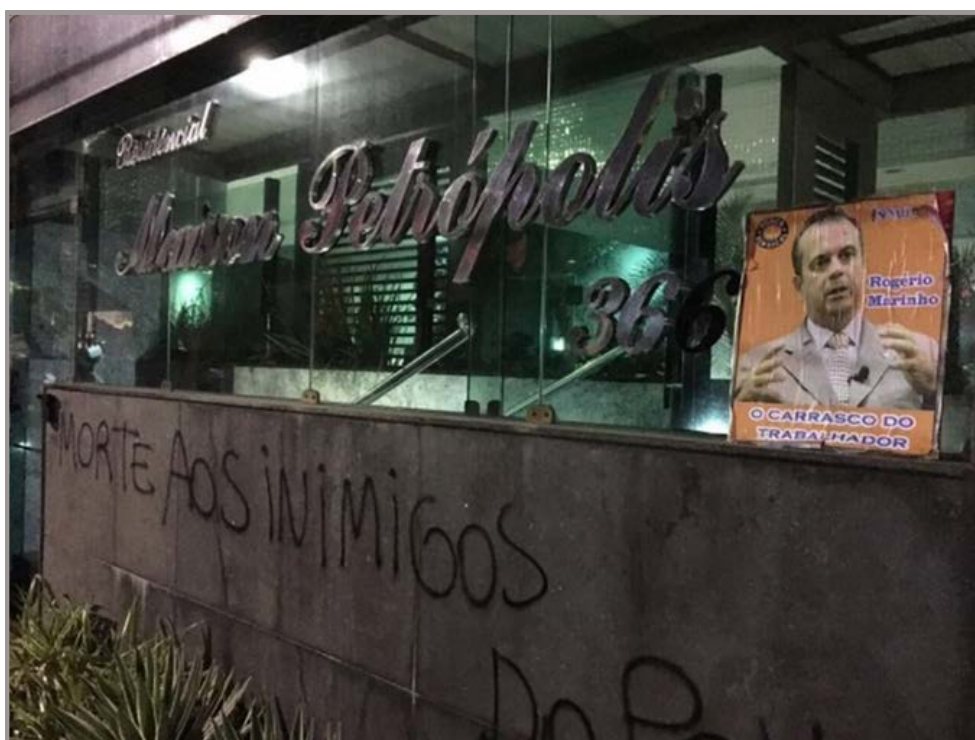
fontes de financiamento e expondo a fragilidade de um sistema historicamente baseado em compulsoriedade. Naquele ano, houve forte reação dos sindicatos contra o fim da arrecadação compulsória. Houve ainda ocupação da mesa do senado por parlamentares para impedir a votação do projeto. Entre elas leisi Gleisi Hoffmann (PT-PR), Fátima Bezerra (PT-RN), Ângela Portela (PT-ES), Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), Lídice de Mata (PSB-BA), Regina Sousa (PT-PI) e Kátia Abreu (PMDB-TO).





Fonte: [Agência Brasil](http://agencia.brasil.gov.br).

Em Natal-RN, pichações e protestos liderados pelos sindicatos, pregavam violência contra o relator da reforma trabalhista e do fim do imposto sindical, o então deputado Rogério Marinho.



No mesmo período, a Operação Registro Espúrio, deflagrada pela Polícia Federal, confrontou a chamada máfia das cartas sindicais, revelando um esquema de venda e manipulação de registros que envolvia mais de 150 entidades, servidores e políticos. A operação expôs como a carta sindical havia sido corrompida e transformada em ferramenta de enriquecimento ilícito e de poder político, trazendo à tona a “República Sindical”, que sobreviveu por décadas à sombra do Estado.

A Operação Registro Espúrio (2018) enfrentando a máfia das Cartas Sindicais

A Operação Registro Espúrio, deflagrada pela Polícia Federal, revelou como esse sistema, criado para organizar o sindicalismo, se transformou em um mecanismo sofisticado de corrupção e tráfico de influência. As cartas sindicais, que deveriam atestar a legitimidade das entidades, passaram a ser vendidas como mercadoria dentro do próprio Ministério do Trabalho.

O esquema envolvia a criação e manipulação de mais de 150 sindicatos e federações, mediante o pagamento de propinas milionárias a servidores e políticos. O objetivo era simples: obter rapidamente o registro oficial, garantir acesso à arrecadação do imposto sindical e conquistar poder político. Com isso, a representação dos trabalhadores foi substituída por um mercado paralelo de licenças, em que a influência partidária valia mais que qualquer causa social.

Lideranças políticas ligadas ao PTB e ao Solidariedade, figuravam entre os principais beneficiários do esquema. Controlando cargos-chave dentro do Ministério do Trabalho, eles manipulavam processos, furavam filas, alteravam estatutos e concediam cartas sindicais sob encomenda, beneficiando aliados e ampliando o domínio de centrais como a Força Sindical e a UGT. Com cada nova carta emitida, surgia um novo sindicato apto a receber repasses do imposto sindical e contribuições diversas, fortalecendo o poder financeiro e político desses grupos.

O Fim do Imposto Sindical Obrigatório

Com o fim do imposto sindical obrigatório em 2017, resultado da reforma trabalhista do governo Temer, o financiamento dessas entidades entrou em colapso. Antes da reforma, o sistema movimentava cerca de R\$ 3 bilhões por ano; depois, o montante caiu para aproximadamente R\$ 75 milhões, uma redução drástica que levou muitos sindicatos a buscar novas formas de arrecadação. Diante desse cenário, ressurgiram os mecanismos de contribuição assistencial — recentemente validado pelo STF — e, principalmente, os descontos associativos em benefícios do INSS, aplicados na maior parte das vezes sem o consentimento efetivo dos aposentados.



Fonte: [Poder360](#).

A partir de 2018, essas novas fontes de receita movimentaram valores expressivos. Entidades ligadas a grandes centrais sindicais arrecadaram bilhões por meio dos descontos associativos. A CONTAG (ligada à CUT) recebeu cerca de R\$ 5,4 bilhões, o SINDNAPI (Força Sindical) cerca de R\$ 694 milhões, a COBAP auferiu cerca de R\$ 638 bilhões, e outras entidades menores, como CONTRAF, SINTAPI, SINDIAPI, SINTRA-API e FIFT, somaram dezenas de milhões adicionais. O padrão mostra um redesenho do financiamento sindical após o fim do imposto compulsório, mantendo a exploração de trabalhadores da ativa, aposentados e pensionistas.



O PT é o partido do peleguismo sindical.

PT foi a favor da exploração trabalhador!

A defesa de Lula e do PT de um financiamento obrigatório para os sindicatos expõe a nostalgia por um sistema de um sistema viciado que suplica por reformas. Se atualmente, Lula e os sindicatos querem a contribuição assistencial para todos os celetistas, inclusive aqueles que não se filiaram, tem-se um novo mecanismo compulsório de subtração de recursos. Isso porque toda e qualquer oposição, na visão dos sindicalistas, só pode ser exercida dentro das assembleias controladas pela companheirada.

Seja qual for o modelo, o objetivo é conferir mais o poder e enriquecer uma elite sindical aparelhada. Nem antes, nem na atualidade, há objetivo de oferecer proteção aos trabalhadores. Chamar o fim do tributo de "crime" ignora décadas de corrupção, clientelismo e privilégios financiados por essa contribuição compulsória. "De volta à cena do crime", como diria Geraldo Alckmin, vemos a retomada da retórica de "sindicatos fortes" para reviver a exploração dos trabalhadores.



Fonte: [Blog do BC](#).

“É preciso reconstruir as finanças dos sindicatos, criar esse conceito, mas com razoabilidade. Enxergamos que, além da mensalidade que está no estatuto do sindicato para os associados, é preciso criar uma contribuição compulsória quando das negociações coletivas para o conjunto da categoria.” - Luiz Marinho, ministro do trabalho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Luiz Marinho: proposta de reforma trabalhista trará nova contribuição sindical

Ao JOTA, o ministro falou sobre sua volta à pasta, reforma trabalhista, folha de pagamento e do Conselho do FGTS

Nivaldo Souza

21/07/2023 | 07:30 | Brasília

Atualizado em 21/07/2023 às 14:46



Fonte: [Jota](#).

Marinho: Trabalhador não deve ter direito individual de rejeitar contribuição obrigatória ao sindicato

Em entrevista à CNN, ministro do Trabalho e Emprego argumentou que empregado não abriria mão de benefícios do acordo coletivo e, portanto, não deveria ter direito à recusa

Da CNN Brasil, em São Paulo

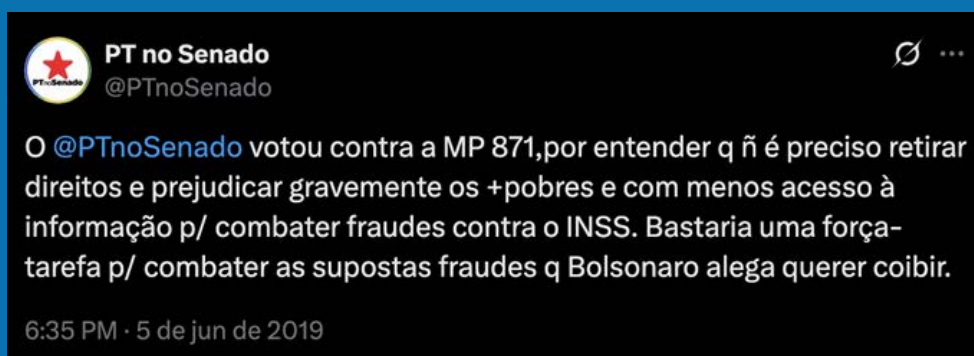
05/01/24 às 17:59 | Atualizado 05/01/24 às 17:59



Fonte: [CNN](#).

PT contra a revalidação do desconto associativo (parte I)

A resistência do PT à revalidação dos descontos associativos revela a velha contradição do partido: enquanto se proclama defensor dos hipossuficientes, age para preservar mecanismos automáticos de arrecadação que historicamente beneficiaram elites sindicais, não os aposentados. As emendas de nomes tradicionais do PT, como Paulo Paim, Bohn Gass, Zé Neto, Paulo Rocha, Patrus Ananias e Jean Paul Prates escancaram a tentativa de blindar o sindicalismo tradicional, em detrimento de controle, transparência e consentimento dos segurados.



Fonte: [X](#).

PT contra a revalidação do desconto associativo (parte II)

A resistência do PT à revalidação dos descontos associativos revela a velha contradição do partido: enquanto se proclama defensor dos hipossuficientes, age para preservar mecanismos automáticos de arrecadação que historicamente beneficiaram elites sindicais, não os aposentados. As emendas de nomes tradicionais do PT, como Paulo Paim, Bohn Gass, Zé Neto, Paulo Rocha, Patrus Ananias e Jean Paul Prates escancaram a tentativa de blindar o sindicalismo tradicional, em detrimento de controle, transparência e consentimento dos segurados.

A “Organização Criminosa Familiar” - o Caso do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI)

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI) tornou-se o epicentro de um vasto esquema de corrupção e desvio de recursos públicos, segundo descreveu o relator da CPI do INSS, Deputado Alfredo Gaspar. Gaspar classificou o grupo como uma “organização criminosa” e, mais especificamente, como uma “organização criminosa familiar”, comparável à estrutura da Conafer.

De acordo com dados do INSS, o SINDNAPI arrecadou cerca de R\$ 694 milhões desde 2008, sendo contabilizados 26,5 milhões de descontos indevidos ao longo dos últimos dez anos. Nesse contexto, a CGU constatou que 96,8% dos aposentados entrevistados não haviam autorizado os descontos, caracterizando um esquema massivo de fraude. O sindicato, que deveria representar e proteger aposentados, foi transformado em um instrumento de enriquecimento ilícito de dirigentes e de suas famílias.

João Inocentini, presidente do SINDNAPI falecido em 7 de agosto de 2023, foi o pilar dessa estrutura sindical marcada por laços familiares e conexões políticas profundas. Com influência consolidada na Força Sindical e no movimento sindical nacional, Inocentini mantinha relação próxima com Luiz Inácio Lula da Silva, vínculo que lhe assegurava acesso privilegiado a instâncias governamentais.

Segundo a revista [Veja, Lula pediu a Inocentini que acomodasse Frei Chico](#) em algum posto do Sindnapi. Prontamente, o dirigente atendeu ao apelo feito pelo amigo.



Como gesto de deferência e aliança, concedeu a Lula a indicação de seu irmão e mentor, José Ferreira da Silva, o Frei Chico, para um cargo de destaque no SINDNAPI, encarregado da articulação política do sindicato. Em reconhecimento à amizade e à parceria histórica, o Lula enviou [uma carta presidencial em homenagem póstuma a Inocentini](#), destacando sua trajetória e vínculos com o governo. O gesto simbolizou a profundidade dessa relação e consolidou a simbiose entre o grupo de Inocentini e o entorno político de Lula, um elo que, sob o discurso da defesa dos aposentados, serviu também à manutenção de privilégios, influência e impunidade dentro da chamada “República Sindical”.

O SR. PAULO PIMENTA (Bloco/PT - RS) - [...] Sr. Milton Baptista, o senhor conviveu e convive com o Frei Chico dentro do sindicato. O senhor pode me dizer se o Frei Chico alguma vez teve alguma função administrativa ou financeira dentro do sindicato?

O SR. MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO - Contrariando o meu advogado, eu quero dizer que ele nunca teve esse papel de administrativo no sindicato, só político, político de representação sindical.

Notas taquigráficas da 15ª Reunião da CPMI do INSS.



Após a morte de João, a presidência do SINDNAPI foi assumida por Milton Baptista de Souza Filho, o Milton Cavalo, seu substituto direto e homem de confiança. Ex-metalúrgico do ABC, com passagem pelo PCdoB e PT antes de se filiar ao PDT, Milton ampliou a arrecadação do sindicato de R\$ 93 milhões em 2022 para R\$ 152 milhões em 2024, paralelamente à intensificação de práticas fraudulentas. **Sob sua gestão, o SINDNAPI prestou informações falsas ao INSS e assinou, em 2023, a renovação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o diretor André Fidelis, apontado pelo relator como líder da organização criminosa na estrutura da Previdência Social.**

Deve-se lembrar que o mesmo André Fidelis, em 2014, já havia sido [chefe de gabinete](#) do ministro da Previdência do governo Dilma, além de superintendente regional do INSS antes e depois da função de braço direito do então ministro.

Fabio Serapião

Sindicato deu informação falsa ao INSS sobre irmão de Lula, diz CGU

Controladoria afirma que o Sindnapi, entidade em que irmão de Lula é vice-presidente, prestou informações consideradas “falsas” ao INSS

Leticia Pille, Manuel Marçal, Fabio Serapiao

09/10/2025 08:14, atualizado 09/10/2025 16:29

METRÓPOLES

Fonte: [Metrópoles](https://www.metrópoles.com.br).

Outro nome ligado a esse universo é o de Tonia Inocentini, filha de João Inocentini, figura próxima ao ex-ministro Carlos Lupi e [integrante da equipe de transição de governo](#), junto com o procurador do INSS afastado, Alessandro Stefanutto, e o deputado federal responsável pelo fim da revalidação dos descontos associativos, [Deputado Federal Ricardo Silva](#). Em 2018, [Tonia chegou a apontar irregularidades](#) nos descontos associativos durante reuniões do CNPS (Conselho Nacional de Previdência Social), mas logo recuou, declarando que “estava tudo em ordem” nas fichas do SINDNAPI, retrato esse incompatível com o resultado das auditorias do TCU e da CGU.



**GABINETE
DE TRANSIÇÃO
GOVERNAMENTAL**

RELATÓRIO FINAL



**BRASIL
DO FUTURO**

**GRUPO TÉCNICO
DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

Coordenação
Eduardo Fagnani – coordenador
[Alessandro Antônio Stefanutto](#)
Fabiano Silva dos Santos
Jane Lucia Wilhelm Berwanger
José Barroso Pimentel
Luiz Antônio Adriano da Silva

Integrantes
Alberto Carlos Freitas Alegre
Deomar Adriano Gmach
Deputada Federal (eleita) Maria Arr.
[Deputado Federal Ricardo Silva](#)
Evandro José Morello
Filipe Nogueira da Gama
Francisco José Freire Ribeiro
Gustavo Beirão Araujo
José Ricardo Pontes Borges
Leandro Brito Lemos
Luiz Antônio Adriano da Silva
Paulo Vitor Nazario Sermann
Pedro Luis Totti
Renata Gomes Alcoforado
Ricardo Pena Pinheiro
Sérgio Augusto da Rosa Montardo
Sérgio Roberto Hall Brum de Barros
Tiago Adami Siqueira
[Tonia Andrea Inocentini Galletti](#)

Assessora Jurídica
Aline Veloso dos Passos

Equipe de monitoramento
Gabriella Oliveira

Relatora
Jane Lucia Wilhelm Berwanger

Assessora Administrativa
Natália Ferreira Weber

Andreza Matais

Sindicato de irmão de Lula pagava “caixinha” para amiga de ex-ministro

Farra do INSS: empresa de familiares de dirigentes do Sindnapi recebia “comissão” para cada aposentado descontado pelo sindicato

Andre Shalders

18/08/2025 06:00, atualizado 09/09/2025 17:16

METRÓPOLES

Fonte: [Metrópoles](https://www.metrópoles.com.br).



A estrutura criminosa era sustentada por uma rede familiar liderada por Milton Baptista de Souza Filho, cuja esposa, Daugliesi Giacomasi Souza, figurava como sócia da Gestora Eficiente, empresa que recebeu quase R\$ 3 milhões e foi fechada após a Operação Sem Desconto. Daugliesi também recebeu verbas para decorar o hotel do sindicato e abriu, em janeiro de 2024, uma offshore nos EUA, reforçando indícios de ocultação de patrimônio.

O núcleo familiar de João Inocentini também ocupava papel central. Sua filha, Tonia Galleti, e o genro Carlos Galleti, sócios do escritório Pellegrino & Galleti Advogados, receberam R\$ 3,2 milhões. Carlos ainda participava da Gestora Eficiente e da Esférica Assessoria, que repassava recursos para a Essence Assessoria de Neuza Inocentini, viúva de João. Outra empresa, controlada por Carlos Eduardo, também genro de Inocentini, recebeu R\$ 6,3 milhões, e Simone Inocentini, parente direta, recebeu R\$ 5,2 milhões sem comprovação de serviços.

O modus operandi consistia em um circuito fechado de captação e lavagem de dinheiro, envolvendo contratos com CMG Corretora de Seguros (ligada ao Banco BMG) e Generali Brasil Seguros, intermediados pelas lojas Help!, especializadas em empréstimos consignados. Aposentados que buscavam crédito eram “associados” ao SINDNAPI sem consentimento, e ao fim do mês, Gestora Eficiente e Esférica recebiam comissões por cada nova “afiliação”, configurando descontos automáticos e fraudulentos. O contrato, firmado em 2019/2020, foi ironicamente apresentado como “case de sucesso”, incluindo cláusulas de ética e anticorrupção.

O caso do SINDNAPI ilustra como parte do sindicalismo brasileiro degenerou em aparelho de poder e corrupção, explorando justamente aqueles que deveria representar. Sob o discurso de defesa dos trabalhadores, o sindicato construiu um império financeiro familiar, operando à sombra do Estado e com respaldo político, revelando mais uma vez a “República Sindical” como estrutura de privilégios e autoproteção em que dirigentes enriquecem à custa do sofrimento dos aposentados.





TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA

A disparada do gasto com o Seguro-Defeso em 2025, enquanto Lula aumentava impostos pela enésima vez

Gasto com Seguro-Defeso sobe 49,4% nos primeiros oito meses de 2025, em relação ao mesmo período de 2024. Nos últimos 12 meses, o gasto chega a incríveis R\$ 6,3 bilhões. Enquanto isso, governo recuava nas medidas de combate à fraude no relatório da MPV 1303, que buscava aumentar impostos para cobrir o descontrole de gastos do governo. Impressiona o inchaço no número de pescadores no Maranhão e no Pará. Fraudes em políticas sociais, aumento de gastos e de impostos são contra o Brasil!

O Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, popularmente chamado “Seguro-Defeso”, é um benefício que oferece um salário-mínimo mensal aos pescadores artesanais durante o período em que a pesca fica proibida (o defeso).



O contribuinte brasileiro está cansado de ouvir que esse benefício é fraudado há muitos anos. Os problemas começaram nos primeiros 13 anos de governos petistas. Foram enfrentados com vigor durante os governos Temer e Bolsonaro. Mas, sem surpresas, os gastos com a política voltaram a crescer sem controle no governo Lula 3.

De janeiro a agosto de 2025, o gasto com o Seguro-Defeso, de acordo com dados do Tesouro Nacional, cresceu 49,4% em relação ao mesmo período de 2024. Nos 12 meses que terminaram em agosto de 2025, o gasto com a política alcançou R\$ 6,3 bilhões. Para o ano de 2025 inteiro, projetamos um gasto de R\$ 6,6 bilhões. Para efeito de comparação, em 2024, o gasto foi de R\$ 4,4 bilhões. No último ano do governo Bolsonaro, foi de R\$ 3,7 bilhões.

É possível conter os gastos do Seguro-Defeso enfrentando as fraudes? Sim. No primeiro ano do governo Temer, em 2016, o gasto caiu, em valores correntes, de R\$ 2,75 bi para R\$ 1,44 bi. Em 2022, em valores constantes de agosto/25, o gasto caiu em termos reais de R\$ 4,95 bi para R\$ 4,29 bi (lembrando que em valores correntes de 2022, foram R\$ 3,7 bilhões em gastos). Ambos os governos aperfeiçoaram as regras de elegibilidade ao benefício, de sua concessão, de cancelamento quando identificadas as fraudes e de declaração de defesos, entre outros aspectos da política. Reforçaram ainda os sistemas de identificação e combate às fraudes.

Operações da Polícia Federal e da CGU foram realizadas. Um exemplo foi a operação Tarrafa, em 2022, que desarticulou organização criminosa que perpetrava fraudes milionárias no Seguro-Defeso. A operação resultou de investigações iniciadas em 2020, quando foi constituído Grupo de Trabalho envolvendo a Polícia Federal, a Secretaria da Pesca – SAP/MAPA, o INSS, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPT/ME, CAIXA e DATAPREV. Os trabalhos efetuados identificaram diversos elementos de fraudes cometidas na inserção dos dados no Registro Geral de Pescador e, posteriormente, no pedido de deferimento do benefício previdenciário.

As estatísticas públicas do Ministério da Pesca atualmente não são tão abrangentes, e são instáveis. Mas é possível constatar que os maiores contingentes de pescadores estão em quatro Estados: **Maranhão, Pará, Bahia e Amazonas.**

Com base nos dados do Painel Unificado do Registro Geral da Atividade Pesqueira do Ministério da Pesca, observado no dia 09/out/25, **69% dos pescadores** brasileiros estão nesses quatro Estados. O líder isolado não é o Amazonas, nem o Pará. **É o Maranhão! Esse Estado tem 600.364 pescadores, ou 31,1% dos pescadores brasileiros.** O Pará fica em segundo

lugar, com 412.726 pescadores, 21,4% do total. Porém, o mais incrível é que, com base nos dados do Boletim do Registro Geral do Pescador de 2024, o Maranhão tinha nesse ano 556.631 pescadores. Em um ano, surgiram mais 43.733 pescadores no Estado. **No Pará, no mesmo período, apareceram mais 94.193 pescadores.**

Considerando as populações estimadas pelo IBGE para 2025 nesses dois Estados, **8,5% da população maranhense é formada por pescadores**, número que é de 4,7% no Pará, um Estado que tem muito mais rios e uma enorme população ribeirinha. Ainda para efeito de comparação, em São Paulo, que tem a oitava maior população de pescadores e a maior população do Brasil, esse percentual é de 0,09%. Tudo bem, São Paulo não é um bom referencial de comparação. Mas no Amazonas, que também tem enorme população ribeirinha, esse percentual é de 3,3%. Vale um último registro, enquanto o número de pescadores no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP sobe no Brasil, na PNAD do IBGE ele cai ano após ano.

Ainda de acordo com dados do Ministério da Pesca relativos a 2024, os líderes nacionais de produção pesqueira são, nesta ordem: Santa Catarina, Paraná, Ceará e São Paulo. **O Maranhão é o 9º colocado com 98,8 mil toneladas pescadas, enquanto o Pará é o 14º com 73,8 mil toneladas.** Alguém deverá alegar que a pesca nesses Estados é de subsistência. **Mas, se o objetivo fosse assegurar a subsistência de pescadores de baixa renda, o Bolsa Família seria um instrumento mais adequado. Se o objetivo é assegurar a manutenção da atividade do pescador, isso está saindo muito caro para o país, com resultados questionáveis.**

Vale registrar alguns dados sobre a pesca no Brasil, obtidos do Boletim Estatístico da Pesca e Aquicultura, do Ministério da Pesca, relativo aos anos de 2023 e 2024.

- Em 2024, a produção total de pescados no Brasil foi de 1,359 milhão de toneladas. Sendo 478 mil toneladas da pesca e 880 mil toneladas da aquicultura.
- A pesca extrativa marinha capturou 478 mil toneladas, enquanto a pesca extrativa continental apenas 570 toneladas (mil vezes menor). Salienta-se que dados da pesca continental são largamente subestimados por tratar-se de iniciativas de monitoramento pontuais.
- Em 2009, a produção pesqueira total era de 825 mil toneladas, sendo 585 mil toneladas da pesca marinha e 239 mil toneladas da continental. Note que em 2024 a pesca marinha está 18% abaixo de 2009 e a pesca continental praticamente desapareceu (falta de monitoramento).

- ▶ Em 2024, a pesca artesanal capturou 281 mil toneladas e enquanto a industrial 196 mil toneladas (relação 60-40%).
- ▶ 51% das capturas de pescados vêm dos estados da região Sul do Brasil, os quais contam com número reduzido de pescadores no RGP, em torno de 3,5% do total nacional.
- ▶ As regiões Nordeste e Sudeste produzem 24% e 20,2% dos pescados de captura extrativa, respectivamente. A região Norte contribui com 4,7% da produção nacional. Estamos gastando muito mais onde a produção é muito menor.

Os defesos são criados para proteger a reprodução de certas espécies de peixes. Não se trata apenas de preservação da fauna, mas também de assegurar a oferta de peixes para a alimentação brasileira. Talvez por isso haja vários defesos declarados em açudes no Brasil, por mais estranho que isso pareça. O Seguro-Defeso entrou na fórmula do defeso para amparar os pescadores de baixa renda durante os períodos de interdição da pesca. Mas acabou se tornando uma política de transferência de renda e uma política distorcida pela profusão de fraudes.

De acordo com auditorias antigas da CGU, há cidades com percentuais muito elevados de pescadores na população. Há pescadores vivendo e recebendo Seguro-Defeso em um Estado, por conta de defesos declarados em outros Estados.

Numa auditoria feita em 2017, a CGU visitou as residências e realizou entrevistas com 2.315 cadastrados no RGP como beneficiários do Seguro-Defeso, distribuídos em 126 municípios. Constatou que 66% dos entrevistados, embora indicados como exclusivamente pescadores, não exerceram a pesca no período analisado pela entrevista (2013 e 2014), ou praticaram outras atividades remuneradas, geralmente informais, tendo a pesca como atividade complementar.

Foi detectado ainda que muitos cadastros foram feitos pouco antes de períodos eleitorais, sugerindo que o benefício ou registro poderia estar sendo utilizado para fins eleitoreiros.

Para receber o Seguro-Defeso, é preciso que o pescador seja segurado especial da Previdência e contribua com ela. Mas não há uma contribuição mínima mensal requerida para receber o benefício. Então, pessoas que não são pescadoras, pagam um valor irrisório de contribuição e podem receber entre 4 e 5 salários-mínimos por ano. É um negócio da China.

Durante os 13 anos dos primeiros governos petistas, o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), no qual o pescador deve se cadastrar para receber o Seguro-Defeso, era pouco mais do que uma planilha, sem registro das intervenções pelos seus usuários. Era um registro altamente amigável às fraudes. Isso foi enfrentado ao longo dos governos Temer e Bolsonaro. Nesses dois governos também foram reforçados os mecanismos de cruzamento de bases de dados para identificar fraudes, como a acumulação indevida de benefícios sociais ou a existência de outras fontes de renda do pescador.

Nesse quesito, o governo Lula fez duas preocupantes flexibilizações. Por meio do Decreto 12.527, de junho de 2025, Lula permitiu que o Seguro-Defeso fosse recebido cumulativamente com o Bolsa Família e permitiu que o pescador tivesse outra renda durante o período de defeso. Ambas as hipóteses eram vedadas.

Se o governo não está comprometido com os esforços de combate à fraude, elas voltam. É o que estamos vendo agora. E não há surpresas nisso. A concessão do Seguro-Defeso é feita pelo INSS. O mesmo órgão que no desgoverno Lula 3 deixou que bilhões de reais fossem roubados de aposentados. A CPMI do INSS está escancarando o que vinha acontecendo neste órgão no atual governo. É claro que as fraudes no Seguro-Defeso voltariam com força.

Na malfadada MP 1303, em que o governo buscou pela enésima vez aumentar a carga tributária brasileira, havia dois dispositivos sobre o Seguro-Defeso. O primeiro condicionou a concessão do benefício à homologação do registro do pescador no RGP pela prefeitura do seu município. O segundo dispositivo limitou a despesa do Seguro-Defeso à dotação orçamentária prevista na LOA. Assim, essa despesa deixaria de ser obrigatória e passaria a ser obrigatória com controle de fluxo, como o Bolsa Família. Nem todo benefício requerido seria concedido, passaria a haver fila para o Seguro-Defeso.

Ao passar a responsabilidade da homologação no RGP para municípios, o governo Lula tentou tirar o mico do seu colo e passar para as prefeituras. Não há por que acreditar que o sistema ficaria mais seguro por isso. Diante das pressões, o governo recuou e o primeiro relatório do deputado petista que relatou a MP excluiu essa medida. No lugar dela, introduziu um conjunto de medidas que poderia servir ao combate à fraude. Mas, poucos dias depois, governo e PT recuaram novamente e excluíram do relatório boa parte das medidas. **Foram excluídas no segundo relatório:**

- a exigência de apresentação do RMAP – Relatório Mensal da Atividade Pesqueira (RMAP), que passaria a ser um relatório apresentado “periodicamente”;

- a apresentação de dados de geolocalização para comprovação do exercício da atividade pesqueira e do vínculo do pescador com as áreas de pesca afetadas por defesos;
- a apresentação de Carteira de Identidade Nacional pelo pescador no requerimento do benefício;
- a comprovação de impacto do defeso na área em que o pescador vive, conforme procedimentos e critérios do Codefat; e
- a possibilidade de o Codefat estabelecer valor mínimo de contribuição previdenciária do pescador como segurado especial.

No final, tudo que ainda havia restado caiu junto com a MP que aumentava a carga tributária pela enésima vez. Levantamento do Poder360 relacionou 27 iniciativas do governo Lula de aumento de impostos. É inegável que o governo do PT, ao invés de combater fraudes e cortar gastos, prefere colocar a mão no bolso do contribuinte brasileiro para financiar seus gastos ineficientes e indevidos. De acordo com a Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral publicada pelo Tesouro Nacional, em 2024 a carga tributária brasileira subiu 2,06 pontos percentuais do PIB, ou R\$ 484,8 bilhões. O governo federal foi responsável pelo aumento de 1,5 ponto percentual do PIB.

A Receita Administrada pela Receita Federal, receita tributária excluída a arrecadação da Previdência, era de 13,2% do PIB em 2023. Chegará a 14,6% do PIB em 2025, conforme estimativa do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre. Aumentar tributos reduz a disponibilidade de recursos para empresas investirem e gerarem empregos. Reduz os recursos para as famílias melhorarem seu padrão de vida e realizarem seus objetivos. Reduz a atratividade para o capital nacional ou estrangeiro investir no Brasil. Aumentar tributos não traz progresso, traz regresso. E se os recursos públicos continuam a ser consumidos por fraudes em políticas públicas, corrupção e em políticas públicas sem resultados eficientes, estamos alocando de maneira ineficiente os recursos econômicos disponíveis. Em outras palavras, estamos ficando mais pobres.

Vale lembrar que o Seguro-Defeso é pago com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o FAT. Fraudes nessa política dilapidam o dinheiro do contribuinte e o recurso do trabalhador brasileiro, que em geral são a mesma pessoa. **Não combater fraudes é contra o Brasil! Aumentar gastos é contra o Brasil! Aumentar impostos é contra o Brasil!**

3 ECONOMIA

A derrota da MP 1303/2025

Sob pretexto de arrecadar mais, MP prejudicava mercado de crédito, inviabilizava novo modelo de crédito habitacional, derrubava a viabilidade de PPPs e concessões, e criava insegurança jurídica.

Contexto da medida

O governo federal busca desesperadamente aumentar a arrecadação para equilibrar as contas, mas, até o momento, evita cortar gastos. Desde 2023, já realizou pelo menos 27 elevações de impostos, incluindo reajustes de alíquotas, fim de isenções e medidas que dificultam a obtenção de créditos tributários. Como resultado, a carga tributária subiu de 31,2% do PIB em 2022 para 32,3% em 2024, atingindo recorde histórico. Esse número potencialmente será maior neste ano, quando o resultado final do ano for apurado. Mesmo assim, o déficit persiste pelo terceiro ano consecutivo, já que as despesas cresceram em ritmo ainda mais acelerado que a arrecadação. A conta não fecha, como já se sabe, dada a resistência do governo em enxugar gastos.



A Medida Provisória 1.303/2025 (apelidada de “MP do IOF” ou “MP Taxa Tudo”) surgiu nesse contexto. A MP surgiu quando os decretos do IOF foram sustados pelo Congresso Nacional. Com o objetivo de ter arrecadação equivalente, o governo editou a MP na esperança que a medida reduzisse o contingenciamento em 2025 e abrisse espaço fiscal para o próximo ano. Contudo, com a retomada dos decretos do IOF pelo STF, a arrecadação prevista ficou “duplicada”, tornando a medida redundante com o que já vigorava.

Além do IOF, havia também a possibilidade de utilizar receitas provenientes da exploração de petróleo para fechar as contas. Acelerar leilões de campos de petróleo poderia gerar uma receita extra bilionária ao governo. De fato, após a queda da MP, o time econômico ventila ou resgatar parte das alíquotas de IOF ou adiantar leilões de petróleo.

No entanto, o governo mudou o discurso e alegou que a MP era necessária devido a uma frustração de receitas de R\$ 12 bilhões identificada no último relatório bimestral do Tesouro Nacional. Essa justificativa não faz sentido, já que a MP foi editada em 11 de junho de 2025, antes da divulgação oficial daquele relatório de queda de arrecadação.

Aqui, é necessário deixar claro que mesmo com seguidos aumentos de impostos, as contas continuavam no vermelho. Nos primeiros oito meses de 2025 o governo federal acumulou déficit primário de R\$ 86 bilhões. Ainda assim, a gestão Lula priorizou, mais uma vez, novas fontes de receita em vez de cortes significativos de despesa.

Mudanças propostas contrariando políticas do próprio PT

A MP 1303 propunha uma ampla reformulação na tributação de investimentos e outros tributos, revendo benefícios que historicamente haviam sido estimulados por governos do PT. Por exemplo, a medida unificava em 17,5% o Imposto de Renda (IR) sobre aplicações financeiras, eliminando a atual tabela regressiva (22,5% a 15%) que incentiva investimentos de longo prazo. Essa tabela regressiva fora implementada em 2004, no primeiro governo Lula, para estimular a poupança de longo prazo.

Além disso, o texto inicial da MP acabava com a isenção de diversas letras de crédito (LCI, LCA, LH, LCD), títulos criados no passado justamente para promover o crédito imobiliário e do agronegócio. No caso da LCD, o título passaria a ter tributação apenas um ano depois de ter sido criado, em uma mudança repentina das regras do jogo.

Notamos que esses papéis são isentos de IR por leis anteriores como forma de baratear o crédito para setores estratégicos. A MP 1303, porém, propunha tributar em 5% os rendimentos de títulos hoje isentos como LCI, LCA, CRI, CRA e debêntures de infraestrutura. Posteriormente, durante a tramitação, o relator até chegou a elevar essa alíquota sugerida para 7,5% sobre LCI/LCA.

Essas mudanças geraram forte resistência de setores produtivos e do mercado financeiro. A bancada do agronegócio protestou contra a tributação das LCAs, argumentando que elas são fundamentais para financiar a safra agrícola e não deveriam perder o benefício. Setores de habitação e infraestrutura também se mobilizaram (como detalhado adiante). A incoerência em voltar atrás em políticas fiscais exitosas do passado foi apontada como um dos erros da MP. Até mesmo a “tabela regressiva” de IR, criada para premiar aplicações de longo prazo, seria abolida, o que reduziria a atratividade de investimentos longos e previsíveis.

Prejuízo às mudanças no Crédito Habitacional

Um ponto que causou surpresa nessa medida foi a proposta de tributar em 7,5% os rendimentos das LCIs (Letras de Crédito Imobiliário). Essa iniciativa provocou forte reação da Abecip (Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança), que alertou para o encarecimento do crédito imobiliário caso ela fosse adiante. Essa reação reflete o papel crucial que as LCIs desempenham no financiamento habitacional.

Essa preocupação não é infundada. Hoje, os recursos captados via LCIs somam R\$ 491 bilhões (agosto de 2025), o que equivale a 64% do saldo de toda a poupança no sistema financeiro. Isso ocorre porque a tradicional caderneta de poupança está em retração, perdendo atratividade em meio a taxas de juros elevadas e alternativas de investimento mais atraentes. Assim, os bancos dependem cada vez mais das LCIs para captar recursos e conceder financiamentos habitacionais.

Diante desse cenário, caso as mudanças propostas para o crédito habitacional, que dependem fortemente das LCIs, fossem implementadas, haveria grande dificuldade para captar recursos para o crédito imobiliário, o que prejudicaria justamente a população que a nova política visa beneficiar.

Além disso, com a tributação de 7,5%, a rentabilidade das LCIs para os investidores diminuiria, afastando-os desse produto. Consequentemente, haveria redução na oferta de LCIs no mercado, o que restringiria o crédito imobiliário disponível e elevaria as taxas de juros dos financiamentos para os compradores da casa própria. No fim do dia, milhares de famílias que se pretende beneficiar com o novo modelo de crédito poderiam perder o

acesso à casa própria devido ao encarecimento dos financiamentos habitacionais, levando também a um arrefecimento da atividade da construção civil.

Riscos aos investimentos em infraestrutura

De forma similar, a MP 1303 ameaçava os instrumentos de financiamento de infraestrutura e concessões. O texto original previa tributar em 5% os rendimentos de debêntures incentivadas, títulos de dívida usados para financiar projetos de infraestrutura (logística, energia, saneamento) que hoje são isentos de IR para pessoa física justamente para atrair investidores de longo prazo.

Essa isenção das “debêntures de infraestrutura” foi estabelecida pela Lei 12.431/2011 (governo Dilma) para viabilizar projetos prioritários com custo de capital mais baixo. Quebrar essa isenção significaria reduzir a atratividade de investir em infraestrutura, exigindo taxas de retorno maiores aos investidores. Com o custo de capital mais alto, muitos projetos de concessão e Parcerias Público-Privadas (PPPs) poderiam se tornar inviáveis ou exigir mais garantias públicas.

A própria justificativa do governo para tributar esses papéis é contestável. Se o objetivo é ampliar investimentos e parcerias privadas em infraestrutura, retirar o incentivo fiscal seria um tiro no pé. Não por acaso, essa proposta enfrentou grande resistência do mercado e foi logo identificada como uma das principais distorções da MP.

Reconhecendo o risco, o relator Zarattini removeu a tributação de CRI, CRA e debêntures incentivadas em seu relatório final, preservando a isenção para pessoas físicas. Ainda assim, o fato de o governo ter proposto tal mudança gerou incerteza. Investidores passaram a questionar se os marcos de financiamento de longo prazo eram sólidos ou se poderiam mudar a qualquer momento em prol de arrecadação. Isso afeta diretamente o apetite em novos projetos de concessão e PPPs, justamente quando o país precisa ampliar investimentos em infraestrutura.

Insegurança jurídica e mudanças frequentes nas regras

A maneira como a MP 1303 foi concebida e posteriormente alterada contribuiu para um ambiente de insegurança jurídica. Investidores e empresas reclamaram do vai-e-vem normativo. Em menos de dois anos de governo, regras tributárias recém-estabelecidas foram revistas pelo próprio governo, lançando dúvidas sobre a estabilidade das políticas.

Um exemplo é a tributação de apostas esportivas (“bets”). Em 2023, o governo regulamentou as apostas online e fixou uma alíquota. Poucos meses depois, a MP 1303 propôs alterar novamente essa tributação, elevando a alíquota de 12% para 18% sobre o GGR. Ou seja, mal o mercado de apostas se adaptou às novas regras, já enfrentaria outro aumento de carga, minando a previsibilidade do setor. No fim, diante da oposição, o relator Zarattini retirou esse item da versão final da MP, mas o estrago na confiança já estava feito.

Outro caso é o dos Juros sobre Capital Próprio (JCP), mecanismo pelo qual empresas remuneram acionistas de forma dedutível do lucro tributável. Em 2023, a equipe econômica de Haddad articulou o fim da dedutibilidade do JCP a partir de 2024 (medida aprovada pelo Congresso como parte do pacote fiscal). Assim, na prática, o benefício do JCP já estava sendo eliminado. Surpreendentemente, a MP 1303 ainda previa aumentar a alíquota de IR fonte sobre JCP de 15% para 20%. Essa insistência em tributar algo que já perdera a atratividade foi vista como onerar duas vezes o mesmo instrumento e contrariou expectativas do empresariado. Em menos de um ano, o governo mudou duas vezes as regras do JCP, primeiro acabando com sua vantagem fiscal e depois tentando elevar seu imposto.

Esses exemplos reforçam a percepção de que o governo Lula tem recorrido a “puxadinhos arrecadatórios”, alterando parâmetros tributários a toda hora e sem apreço para a estabilidade das normas, apenas para garantir um respiro para os gastos.

Compensação de tributos e a “tese do século”

Outro aspecto polêmico da MP 1303 foi a tentativa de endurecer ainda mais as regras de compensação tributária, o que muitos interpretaram como uma retaliação do governo à chamada “tese do século”. Essa tese refere-se à decisão do STF que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins, enterrando de uma vez por todas uma tese claramente inconstitucional: a cobrança desses tributos federais sobre um imposto estadual.

A vitória dos contribuintes nesse julgamento (Tema 69 de repercussão geral, concluído em 2017) obrigou a União a devolver valores indevidamente cobrados e gerou um enorme estoque de créditos tributários a favor das empresas. De acordo com o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, a decisão do STF criou um passivo de cerca de R\$ 500 bilhões para o governo, sendo que só em 2022 houve R\$ 63 bilhões em compensações de PIS/Cofins relacionadas a esse caso.

Haddad afirmou que essa decisão do STF foi responsável por elevar a carga

tributária de outras formas e criticou a gestão econômica anterior por não ter limitado os efeitos retroativos do julgamento, mas o Ministro culpa as gestões anteriores por não terem atuado para barrar a correta devolução de tributos que não pertenciam ao governo. Nesse contexto é que se vê as diversas dificuldades impostas aos contribuintes por parte da equipe econômica atual.

Contudo, juristas e representantes do setor produtivo enfatizam que a compensação de tributos é um direito do contribuinte, previsto em lei, e que já há mecanismos suficientes para coibir abusos. Vale lembrar que, no início de 2023, o governo Lula mudou regras do CARF (Conselho de Recursos Fiscais), extinguindo o voto de qualidade, justamente para reduzir decisões favoráveis aos contribuintes e aumentar a arrecadação. A medida, que era vista como uma arrecadação de dezenas de bilhões para o governo, no final não arrecadou nem mesmo 0,5% do estimado, mostrando que as distorções que o governo tanto aponta não são tão graves quanto se propagandeia.

Além disso, diversas outras medidas já foram tomadas para limitar vantagens dos contribuintes, inclusive na criação de um teto de compensação que se assemelha ao mecanismo proposto pela PEC dos Precatórios, que o governo também critica.

A MP 1303 inseria novos dispositivos que consideravam indevidas certas declarações de compensação, como, por exemplo, a previsão de que a utilização de crédito de PIS/Cofins não relacionado à atividade econômica do contribuinte seria automaticamente qualificada como compensação não declarada. Essa regra gerou receio, pois resulta em enorme insegurança jurídica para os contribuintes. Compensações legítimas poderiam ser barradas apenas pela natureza do crédito, e essa alteração certamente seria questionada judicialmente, aumentando a bola de neve dos créditos tributários.

Medidas tímidas para as despesas

Embora o foco principal da MP 1303 tenha sido aumentar receitas, o governo incluiu no texto algumas ações de tímidas de redução de despesa. Um dos pontos era a revisão do seguro-defeso, benefício pago a pescadores artesanais no período de proibição da pesca. A MP transferia a gestão da concessão desse seguro dos municípios para o Ministério do Trabalho, implementando novos critérios de elegibilidade e fiscalização mais rígida. A expectativa era coibir fraudes e, com isso, economizar recursos.

Outra ação foi a tentativa de inclusão das despesas do programa Pé-de-Meia no piso mínimo de gastos com educação. Ao incorporar o Pé-de-Meia no piso, o governo ganharia uma folga de R\$ 12 bilhões no orçamento de 2026, pois poderia contar esse gasto já existente como parte do mínimo obrigatório. Em outras palavras, não é exatamente um corte real de despesa, mas uma manobra contábil para “abrir espaço” no teto de gastos sem ampliar os dispêndios.

Conclusão

Não é de se admirar, neste cenário, que a derrota da MP, para muitos, foi saudada como um alívio ao mercado, pois evitou distorções e incertezas maiores nos segmentos de renda fixa, agronegócio e infraestrutura, em um cenário já desafiador de escalada dos juros.

Em vez de se reconhecer que as medidas propostas eram ruins para o Brasil, o governo decidiu atacar o mesmo Congresso que já aprovou diversas medidas enviadas que reforçaram os caixas da União. A tentativa de taxar o Congresso como “antipovo” ou “defensor dos ricos” não ajuda o governo a aprovar pautas de grande relevância para o país. Esclarece-se, contudo, que o modelo arrecadatário visto até hoje chegou ao seu limite econômico e político. Não haverá estabilidade da dívida do país sem contenção das despesas públicas.



Inadimplência alcança nível mais alto desde 2010

As sucessivas medidas de incentivo ao crédito adotadas pelo governo, combinadas com juros persistentemente altos, contribuíram para uma escalada inédita do endividamento de famílias e empresas.

Os dados mais recentes confirmam um quadro de deterioração. A [taxa de inadimplência das famílias alcançou 30,5% em setembro de 2025](#), o maior patamar em 15 anos. Dentro desse universo, 13% declararam não possuir condições de quitar dívidas em atraso, indicando insolvência e não apenas atraso conjuntural.

O impacto é desigual entre faixas de renda. Nas famílias que ganham até três salários mínimos, 82% possuem algum tipo de dívida — a vencer ou em atraso — enquanto entre aquelas com rendimento superior a dez salários mínimos esse índice é de 69,5%. A inadimplência também se concentra em determinados grupos etários: adultos entre 30 e 39 anos representam 23,7% dos negativados, e mais da metade desse grupo (51,9%) estava inadimplente em julho. Cada consumidor inadimplente deve, em média, R\$ 4,8 mil a cerca de 2,2 credores, com um tempo médio de atraso que já supera 28 meses, o que revela uma incapacidade estrutural de reorganização financeira.



A política econômica adotada apostou na expansão do crédito como motor artificial de atividade, privilegiando o aumento rápido da oferta para públicos com baixa capacidade de pagamento. Essa estratégia não foi acompanhada de instrumentos de triagem de risco, educação financeira ou metas de substituição de dívidas caras por financiamentos mais acessíveis. Em vez de aliviar o orçamento das famílias, ampliou-se o número de tomadores em segmentos com maior propensão ao calote, transformando uma ferramenta potencialmente contracíclica em vetor de agravamento da inadimplência.

O ponto de inflexão dessa trajetória foi a liberação de crédito consignado vinculado a programas sociais. Ao permitir desconto direto sobre benefícios de transferência de renda, o governo incentivou o comprometimento de grande parte do único fluxo estável de recursos dessas famílias. A medida, que deveria reduzir dívidas abusivas, serviu como porta de entrada para novos endividamentos sem controle de risco. Na sequência, a ampliação do consignado para trabalhadores do setor privado e o uso do FGTS como garantia aprofundaram o fenômeno: expandiu-se a base de crédito com juros nominais inferiores ao rotativo, mas sem assegurar a quitação das dívidas originais, apenas multiplicando os passivos.

Programas de renegociação, como o Desenrola, atuaram mais como mecanismo de recomposição temporária de liquidez do que como política de saneamento financeiro. Ao reabilitar scores sem articular a ação com uma estratégia de redução de endividamento e de ajuste fiscal, parte significativa dos beneficiados voltou ao mercado de crédito em ambiente de juros altos e renda comprimida. O resultado prático foi o adiamento da inadimplência, e não sua solução.

No setor produtivo, especialmente entre MEIs e pequenas empresas do Simples Nacional, as medidas tributárias agravaram o cenário. O aumento do IOF incidiu justamente sobre operações de capital de giro, em um momento em que spreads e custos de crédito já estavam pressionados pelo risco macroeconômico. Com margens comprimidas, muitas empresas reduziram atividade e viram suas dívidas encarecerem.

A política fiscal adotada, marcada por gasto elevado e incerteza sobre metas, contaminou expectativas e elevou os prêmios de risco, dificultando o processo de afrouxamento monetário. O Banco Central, para conter pressões inflacionárias derivadas do ambiente fiscal e crédito expansionista, mantém os juros reais elevados, o que encarece o custo do crédito não subsidiado, restringe a atividade e retroalimenta a inadimplência.

A sobreposição de crédito dirigido com expansão fiscal reduz a eficiência da política monetária, obrigando a autoridade a adotar juros mais altos por mais tempo para conter a demanda. O efeito colateral é perverso: enquanto setores com acesso a linhas subsidiadas convivem com custos amortecidos, o crédito livre se torna proibitivo para a maior parte das famílias e empresas que operam fora da zona de proteção dos programas.

No final, a estratégia do governo produziu um duplo distúrbio: de um lado, endividou ainda mais os grupos mais vulneráveis ao oferecer crédito sem critérios de solvência; de outro, ao insistir em políticas fiscais expansionistas, manteve os juros elevados, inviabilizando a normalização do ciclo de crédito. O resultado é um país mais endividado, com inadimplência crônica e dependência crescente de renegociações emergenciais — um retrato claro de uma política que sacrificou sustentabilidade em nome de estímulos de curto prazo.





TRABALHO E EMPREGO

A contrarreforma silenciosa: como decisões judiciais e políticas do governo Lula corroem os avanços da Reforma Trabalhista

Sete anos após modernizar as relações de trabalho e reduzir a litigiosidade em mais de 35%, conforme demonstra estudo recente, a Reforma Trabalhista enfrenta um processo de esvaziamento. Sob o discurso de “proteção aos direitos”, o governo e Judiciário vêm reinterprelando dispositivos centrais da lei, restabelecendo a insegurança jurídica e os altos custos que se julgava superados. Trata-se de uma contrarreforma silenciosa — conduzida não por leis, mas por decisões e narrativas que recolocam o país no caminho da incerteza.

1. A Reforma Trabalhista e seu legado estrutural

Aprovada em 2017, a **Reforma Trabalhista** ([Lei nº 13.467/2017](#)) representou um marco de modernização institucional no Brasil. Mais do que uma atualização da Consolidação das Leis do Trabalho ([CLT](#)), a reforma foi concebida como uma **política de Estado**, capaz de reduzir a litigiosidade, ampliar a previsibilidade nas relações de trabalho e corrigir distorções que comprometiam a competitividade nacional.



À época, o país registrava **cerca de 3 milhões de novas ações trabalhistas por ano**, reflexo de um sistema excessivamente judicializado, com alta insegurança normativa e pouco incentivo à conciliação ou à negociação coletiva.

O resultado dessa distorção era duplo:

- **econômico**, pela elevação dos custos trabalhistas e incertezas no cálculo de passivos; e
- **institucional**, pela sobrecarga do Judiciário e pela proliferação de interpretações contraditórias entre tribunais regionais.

Sete anos depois, os efeitos positivos da reforma são claros e mensuráveis. O [estudo](#) “**Reforma Trabalhista: uma análise de impactos sobre o Custo Brasil**”, publicado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Movimento Brasil Competitivo (MBC) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV Projetos), demonstrou de forma empírica que a modernização legal gerou **redução superior a 35% no número de novas ações nas Varas do Trabalho (VTs)**, maior segurança jurídica para empregadores e empregados, e avanços significativos na previsibilidade contratual (Figura 1).

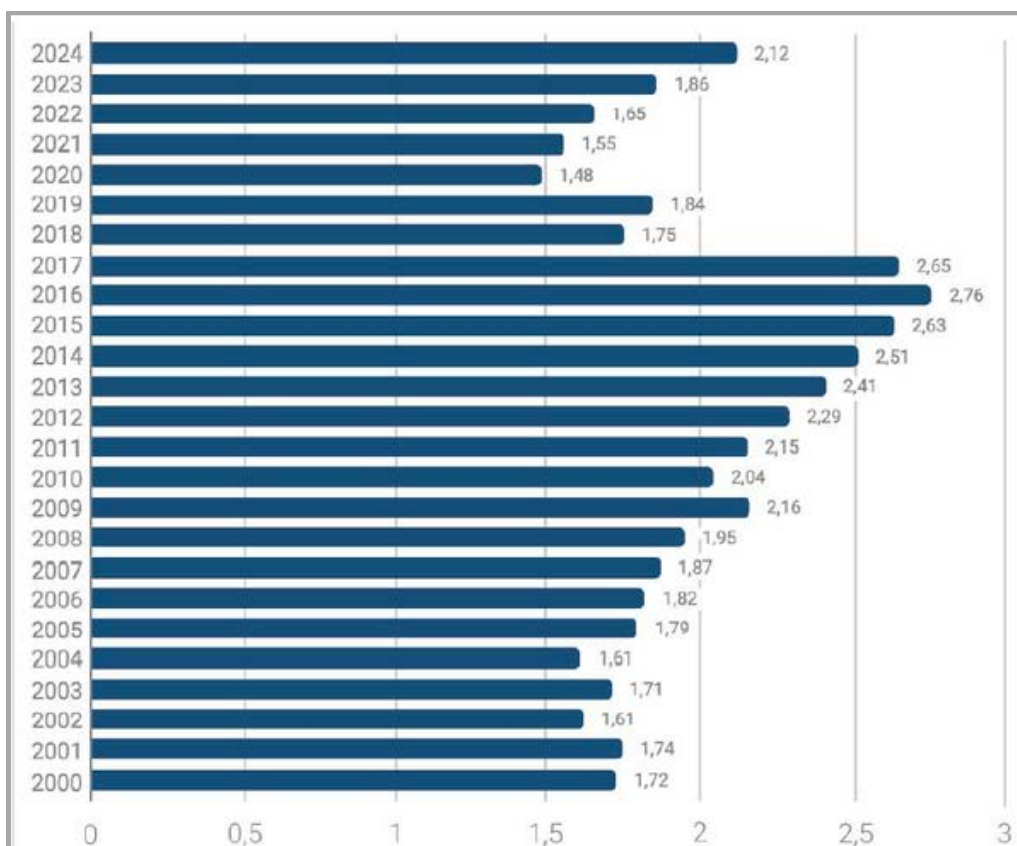


Figura 1. Número de reclamações trabalhistas por em VTs, por ano (em milhões).

Fonte: [Estudo Reforma Trabalhista, MBC/CNI/FGV \(2025\)](#), com dados do TST.

Além disso, a pesquisa quantificou o impacto macroeconômico da reforma: a diminuição da litigiosidade e da incerteza regulatória contribuiu para **reduzir o Custo Brasil**, ampliando a competitividade e o investimento privado. A reforma tornou o Brasil mais próximo das boas práticas observadas em países da OCDE, onde o equilíbrio entre proteção social e segurança jurídica é condição essencial para o crescimento sustentado.

2. O novo ambiente: narrativas e medidas que corroem a previsibilidade

Apesar desses resultados, a atual gestão federal tem promovido uma **releitura ideológica da Reforma Trabalhista**, questionando seus fundamentos e efeitos. Desde o início do governo, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sob comando do ministro Luiz Marinho, vem sustentando publicamente que a reforma de 2017 teria provocado “precarização”, “pejotização” e “perda de direitos”.

Essas afirmações não apenas **desconsideram evidências empíricas**, como também reintroduzem a **incerteza institucional** em um tema que havia alcançado estabilidade. Ao associar a modernização das relações de trabalho à suposta deterioração da proteção social, o governo fragiliza o próprio ambiente jurídico que favoreceu o crescimento do emprego formal entre 2018 e 2022.

Diversas declarações ministeriais reforçam essa tendência. Em agosto de 2025, Luiz Marinho afirmou que “a reforma atacou direitos e não gerou empregos”, e em maio, no Senado, disse que “a pejotização é uma cupinização dos direitos trabalhistas”. O tom político dessas falas, amplamente divulgado em veículos oficiais, acaba **influenciando a interpretação judicial** e o comportamento institucional dos órgãos fiscalizadores.

Mais do que uma disputa narrativa, observa-se um **processo de desconstrução administrativa**.

O governo tem editado **normas infralegais e decretos** que reintroduzem rigidez nas relações trabalhistas, como o [Decreto nº 12.174/2024](#), que impõe novas regras aos contratos de terceirização no serviço público. Embora restrito à administração federal, o decreto sinaliza uma visão que contraria os princípios de **flexibilidade, autonomia negocial e gestão eficiente** consagrados pela reforma de 2017.

Esse movimento, somado à retórica política, gera um **ambiente de incerteza regulatória**: empregadores e gestores voltam a operar sob o

temor de mudanças interpretativas e de sanções administrativas baseadas em entendimentos mutáveis. A previsibilidade, que é pilar da segurança jurídica e do investimento, **volta a ser corroída**.

3. A erosão judicial: o retorno da insegurança

O enfraquecimento da Reforma Trabalhista não se restringe ao discurso político. Nos últimos anos, **decisões do TST e do STF** têm reaberto brechas que a reforma havia fechado com sucesso. Embora parte dessas decisões derive de interpretações legítimas, o conjunto revela uma tendência preocupante: **a reinstalação da insegurança jurídica**.

Entre os temas mais sensíveis, destacam-se:

3.1. Gratuidade de Justiça

A Reforma Trabalhista de 2017 introduziu mudanças profundas no tratamento da gratuidade de justiça e dos honorários de sucumbência, com o objetivo de **inibir a litigância irresponsável e racionalizar o acesso à Justiça do Trabalho**.

O **artigo 790-B da CLT**, incluído pela Lei nº 13.467/2017, passou a prever que o benefício da justiça gratuita seria concedido **apenas ao trabalhador que comprovasse insuficiência de recursos**, e não de forma automática. Além disso, determinou que o beneficiário, mesmo isento de custas, poderia ser condenado ao pagamento de honorários de sucumbência, a serem descontados de créditos futuros obtidos na própria ação ou em outros processos.

Essa inovação representou uma ruptura com a cultura processual anterior, marcada por **ausência de responsabilidade econômica do reclamante** e incentivo à judicialização de massa. Até 2017, qualquer trabalhador podia litigar sem custos, independentemente de sua condição financeira, o que fomentava um **volume excessivo de ações repetitivas e de baixo valor probatório**.

Entretanto, decisões recentes têm **revertido gradualmente essa racionalidade**. Em 2021, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da [**ADI 5766**](#), declarou parcialmente inconstitucional o trecho do art. 790-B que autorizava a cobrança automática dos honorários de sucumbência de beneficiários da justiça gratuita. Embora tenha mantido a exigência de comprovação da hipossuficiência, o STF entendeu que **o desconto de créditos futuros violaria o acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, CF)**, restabelecendo uma espécie de “blindagem financeira” ao reclamante.



Após essa decisão, o **TST** ampliou sua interpretação, **passando a conceder a gratuidade de forma quase universal**, mesmo sem comprovação objetiva de insuficiência econômica. Além disso, tem flexibilizado a exigência de pagamento de honorários, inclusive em hipóteses de má-fé processual, o que **enfraquece o princípio da responsabilidade processual introduzido pela reforma**.

Na prática, essas decisões **reduzem os incentivos à conciliação e à autocomposição**, estimulando o retorno da litigiosidade excessiva. O risco econômico do processo — que é fundamental para moderar condutas abusivas — foi diluído, e o sistema tende novamente à **superutilização da Justiça do Trabalho como arena de experimentação judicial**.

Do ponto de vista institucional, o problema é duplo:

- Primeiro, **o Poder Judiciário invade o espaço do legislador**, ao reconfigurar por via interpretativa um mecanismo de política pública voltado à eficiência do sistema judicial.
- Segundo, **os efeitos positivos da reforma sobre o Custo Brasil e a segurança jurídica são corroídos**, já que a litigância massiva impõe custos indiretos às empresas e ao Estado.

Em termos comparativos, **nenhum país da OCDE** adota modelo de gratuidade irrestrita como o reinstaurado pela jurisprudência recente. Mesmo sistemas com forte proteção social — como França, Espanha e Portugal — exigem comprovação de renda e, em alguns casos, coparticipação mínima do beneficiário. A razão é simples: **sem algum grau**

de responsabilidade econômica, o direito de ação se converte em incentivo à litigância desmedida, onerando toda a sociedade.

Portanto, a reinterpretação do art. 790-B da CLT pelos tribunais superiores não é apenas um debate técnico, mas um movimento de **reversão de política pública**, com impacto direto na eficiência do Judiciário e no custo de se empregar formalmente no Brasil. Ao transformar a gratuidade em regra e a responsabilidade processual em exceção, o país se afasta do equilíbrio construído pela reforma e reabre um dos principais canais do antigo modelo de insegurança trabalhista.

3.2. Responsabilidade solidária e grupo econômico

Entre as mudanças mais relevantes introduzidas pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) está a **redefinição do conceito de grupo econômico** e a consequente **limitação da responsabilidade solidária automática entre empresas**.

O antigo texto do **art. 2º, §2º, da CLT**, de redação aberta e interpretativa, levava a uma **ampliação descontrolada da solidariedade**, bastando a mera existência de sócios em comum ou de atuação no mesmo setor para que se presumisse vínculo de grupo econômico.

Esse entendimento — construído por décadas de jurisprudência — gerava enorme insegurança jurídica, pois permitia que empresas formalmente independentes fossem responsabilizadas por débitos trabalhistas de terceiros, **sem prova de controle, coordenação ou interesse integrado**.

A Reforma de 2017 corrigiu essa distorção ao incluir o **§3º no art. 2º da CLT**, estabelecendo expressamente que **“não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios”**, exigindo prova de efetivo interesse integrado, comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas.

A intenção do legislador foi cristalina: **restringir a solidariedade trabalhista aos casos em que há unidade de direção e de gestão**, preservando a autonomia jurídica e patrimonial de empresas pertencentes a conglomerados ou fundos de investimento.

Essa alteração produziu efeitos imediatos sobre o ambiente de negócios. Com maior clareza normativa, tornou-se possível estruturar **operações societárias, joint ventures, holdings e consórcios empresariais** sem o temor de responsabilizações cruzadas imprevisíveis. O estudo da CNI/MBC/FGV (2025) destaca que essa mudança contribuiu diretamente para **reduzir a incerteza contratual** e **estimular fusões e aquisições** no

setor industrial e de serviços, uma vez que **os passivos trabalhistas passaram a ser mensuráveis**.

Entretanto, **decisões recentes do TST e de tribunais regionais vêm reaproximando-se da antiga interpretação ampliada**, relativizando o critério de subordinação hierárquica. A partir de 2023, multiplicaram-se acórdãos que reconhecem grupo econômico com base apenas em **afinidade societária, compartilhamento de endereço, ou atuação em cadeias produtivas complementares** — elementos que, isoladamente, **não configuram unidade de comando**, mas que têm sido usados para fundamentar a **responsabilidade solidária**.

Esse movimento jurisprudencial cria um ambiente de incerteza regulatória. Empresas de capital aberto, fundos de investimento e grupos familiares passam a enfrentar risco jurídico difuso, pois a responsabilização deixa de depender de prova objetiva de controle e volta a se apoiar em presunções amplas. Na prática, isso significa que uma empresa financeiramente saudável pode ser condenada a responder por dívidas trabalhistas de outra apenas por integrar o mesmo ecossistema empresarial — o que **contraria frontalmente o princípio da autonomia patrimonial** consagrado no **art. 1.024 do Código Civil**.

Do ponto de vista econômico, as consequências são graves. A expansão da solidariedade afeta diretamente operações de M&A (fusões e aquisições), reestruturações societárias, planos de sucessão empresarial e arranjos produtivos locais. Cada potencial aquisição ou incorporação passa a envolver **due diligence mais onerosa e cláusulas de garantia mais rígidas**, encarecendo o custo de capital e **reduzindo o apetite de investimento**. No agronegócio e na indústria, setores que dependem de parcerias verticais e de compartilhamento de ativos, o risco de solidariedade trabalhista **inibe a formalização de consórcios e cooperativas**, empurrando parte das relações para a informalidade.

Sob a ótica institucional, o problema transcende a questão empresarial. Ao reinterpretar de forma elástica o conceito de grupo econômico, o Judiciário substitui a vontade legislativa expressa — fragilizando o princípio da legalidade e minando o propósito da Reforma de conferir **previsibilidade e racionalidade à aplicação do Direito do Trabalho**. A consequência é um **retrocesso silencioso**: o retorno de um sistema em que **a responsabilidade é presumida**, não demonstrada, e o sucesso empresarial se converte em risco jurídico.

Por fim, o quadro atual sugere que o Brasil volta a divergir das boas práticas internacionais. Nos países da OCDE, a solidariedade trabalhista entre

empresas do mesmo grupo é exceção rigorosamente condicionada à comprovação de abuso, fraude ou controle efetivo. Aqui, ao contrário, a tendência recente é de **reativação de uma presunção de culpa por associação**, o que compromete a competitividade e o princípio constitucional da livre iniciativa (art. 170 da CF).

Reverter essa tendência é crucial. Sem segurança jurídica sobre os limites da solidariedade, **o investimento produtivo se retrai, o crédito encarece, e a geração de empregos formais é desestimulada** — anulando um dos pilares de eficiência conquistados pela Reforma Trabalhista de 2017.

3.3. Negociação coletiva

A Reforma Trabalhista consagrou uma das mais relevantes inovações do direito coletivo do trabalho brasileiro ao **reafirmar a prevalência do negociado sobre o legislado** em matérias não relacionadas aos direitos essenciais de proteção constitucional do trabalhador. O novo **art. 611-A da CLT** fixou que **convenções e acordos coletivos** de trabalho poderiam **prevalecer sobre a lei** em temas como jornada, banco de horas, plano de cargos e salários, teletrabalho, enquadramento de funções e participação nos lucros e resultados (PLR).

O espírito da norma foi claro: **substituir o modelo tutelar e intervencionista por uma lógica de corresponsabilidade negocial**, reconhecendo **a maturidade institucional dos sindicatos e a importância do diálogo entre capital e trabalho** na adaptação das regras às realidades setoriais. Em outras palavras, a reforma apostou na **autonomia coletiva da vontade**, um princípio historicamente reconhecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), especialmente em sua [Convenção nº 98](#), sobre o direito de negociação coletiva.



Os efeitos iniciais dessa modernização foram positivos. Segundo o estudo da **CNI/MBC/FGV (2025)**, houve **redução expressiva da litigiosidade em temas antes recorrentes** (como horas extras, intervalos e adicionais) e **fortalecimento de sindicatos atuantes**, que passaram a negociar de forma mais técnica e contextualizada. Ao mesmo tempo, **a previsibilidade jurídica aumentou**, uma vez que as partes podiam firmar acordos ajustados à realidade de cada setor sem o risco de judicialização automática.

Contudo, a partir de 2022, o TST passou a reinterpretar restritivamente o alcance do art. 611-A, reacendendo a tensão entre a autonomia negocial e o controle judicial. Diversas decisões vêm **invalidando cláusulas de acordos coletivos** sob argumentos genéricos de “ofensa à dignidade do trabalhador”, “violação ao princípio da norma mais favorável” ou “incompatibilidade com a finalidade protetiva da CLT” — ainda que tais cláusulas tratem de temas expressamente autorizados pela reforma.

Um exemplo paradigmático foi o julgamento do [Tema 1.046 de Repercussão Geral](#) pelo Supremo Tribunal Federal, em junho de 2022. O STF decidiu, por maioria, reconhecer a validade dos acordos e convenções coletivas que estabelecem limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, desde que não atinjam garantias constitucionais. A decisão, em tese, consolidou o entendimento favorável à prevalência do negociado sobre o legislado. Porém, na prática, **o TST e diversos TRTs continuam a afastar acordos válidos**, alegando “ausência de comprovação de compensação econômica” ou “violação de princípios implícitos da proteção ao trabalho”, o que **distorce o sentido da decisão do STF e fragiliza o princípio da segurança jurídica**.

Essa postura judicial **reintroduz a cultura da tutela heterônoma**, em que juízes substituem as partes na definição das condições de trabalho. Na prática, acordos coletivos perdem valor jurídico efetivo, pois podem ser anulados posteriormente por decisões de mérito que reinterpretem cláusulas livremente pactuadas. O resultado é duplamente negativo:

- **Enfraquece os sindicatos mais representativos**, que perdem legitimidade junto às bases e às empresas;
- **Desestimula a negociação responsável**, já que as partes sabem que o acordado pode ser judicialmente desfeito.

Além disso, a insegurança quanto à validade dos instrumentos coletivos produz efeitos econômicos concretos. Empresas tendem a adotar políticas padronizadas e menos flexíveis, em vez de negociar soluções inovadoras com as entidades sindicais — **revertendo um dos maiores ganhos de eficiência e diálogo institucional** proporcionados pela reforma. O estudo

da CNI indica que essa retração negocial já se reflete no aumento gradual de processos envolvendo **jornada e compensação de horas**, áreas em que a reforma havia reduzido conflitos de forma consistente até 2021.

Sob a ótica internacional, o Brasil caminha em direção oposta às tendências modernas de **descentralização da negociação coletiva**, adotadas em países como Alemanha, Espanha e Chile, que buscam empoderar sindicatos setoriais e acordos diretos entre empregadores e trabalhadores. A insistência em restaurar a tutela judicial excessiva faz o país retroceder a um modelo **corporativo e paternalista**, que desestimula a inovação e perpetua a litigiosidade.

Em síntese, o que se observa é uma **contrarreforma silenciosa** também no campo coletivo: a autonomia das partes foi reconhecida em lei e reafirmada pelo STF, mas **vem sendo neutralizada pela resistência interpretativa do Judiciário trabalhista**. Esse retrocesso não apenas enfraquece a função social da negociação coletiva, como também gera insegurança para empresas e sindicatos sérios, que passam a atuar em um ambiente onde **a vontade livremente pactuada pode ser invalidada por juízo de conveniência judicial**.

Restaurar a força vinculante dos acordos coletivos é, portanto, **fundamental para consolidar o amadurecimento institucional das relações de trabalho**. Sem isso, o Brasil permanecerá preso a um modelo em que **o conflito prevalece sobre o consenso** — e a Justiça substitui o diálogo social que deveria orientar a política trabalhista moderna.

3.4. Terceirização

A terceirização é, historicamente, um dos pontos mais controversos das relações trabalhistas brasileiras.



Durante décadas, a jurisprudência da Justiça do Trabalho — especialmente a do TST — adotou uma **postura restritiva**, considerando ilícita a terceirização da chamada **atividade-fim**, admitindo-a apenas nas **atividades-meio**. Esse entendimento, consolidado na antiga **Súmula nº 331**, criou um regime de insegurança permanente: empresas de um mesmo setor podiam ter decisões diametralmente opostas sobre a licitude de seus contratos terceirizados, e prestadoras de serviço eram expostas a **passivos imprevisíveis**, mesmo quando atuavam dentro da legalidade civil e fiscal.

A Reforma Trabalhista de 2017 e, principalmente, as decisões subsequentes do STF, pacificaram essa questão. Nos julgamentos das **ADPF 324** e do **RE 958.252 (Tema 725 da repercussão geral)**, concluídos em 2018, o STF **reconheceu a licitude da terceirização em todas as etapas do processo produtivo**, inclusive na atividade-fim, desde que observados os direitos trabalhistas e previdenciários previstos em lei. O Tribunal fixou a tese de que **“é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas”**, reforçando a liberdade de organização produtiva e a responsabilidade contratual do tomador em relação às obrigações legais da prestadora.

A decisão representou um divisor de águas: trouxe **previsibilidade, redução de litígios e maior racionalidade na gestão de mão de obra**. Segundo dados analisados no estudo da **CNI/MBC/FGV (2025)**, o volume de ações trabalhistas relacionadas a terceirização **despencou após 2018**, refletindo a consolidação jurisprudencial e a confiança jurídica nos contratos de prestação de serviços especializados. Empresas puderam expandir modelos produtivos mais eficientes, intensificar a contratação de micro e pequenas prestadoras e **formalizar milhares de postos de trabalho indiretos**, antes mantidos na informalidade.

Contudo, essa estabilidade começou a ser gradualmente corroída. Nos últimos dois anos, tribunais regionais e varas do trabalho vêm **reinterpretando a decisão do STF de forma restritiva**, impondo **novas condicionantes não previstas na tese firmada**, como:

- exigência de “justificativa econômica” para terceirizar;
- limitação de terceirização em atividades com “vínculo direto com o produto final”;
- reconhecimento de vínculo empregatício em hipóteses de mera coordenação operacional; e

- presunção de subordinação sempre que houver “comunhão de instalações ou de marca”.

Essas decisões, ainda minoritárias, reintroduzem a instabilidade jurídica e fragilizam a autoridade do precedente vinculante do STF, previsto no art. 927 do CPC. Na prática, **a terceirização volta a ser um risco**, e não uma escolha legítima de organização produtiva. O resultado é conhecido: **aumento do custo de conformidade, retração na contratação de serviços especializados e insegurança nas relações empresariais**.

Além disso, há uma **nova camada de complexidade** trazida por atos normativos recentes, como o [Decreto nº 12.174/2024](#), que impõe regras específicas para contratos de terceirização no serviço público federal. Embora sua intenção declarada seja “melhorar as condições de trabalho dos terceirizados”, o decreto tem sido interpretado por parte do setor produtivo como **um sinal de endurecimento regulatório**, por criar **obrigações adicionais e margens menores de flexibilidade contratual**. Esse cenário reforça a percepção de que há **um movimento político e institucional de reinterpretação da terceirização**, transformando um instrumento legítimo de gestão e eficiência em **objeto de disputa ideológica**.

Em termos econômicos, o impacto é direto: a incerteza sobre a licitude da terceirização **aumenta o custo de contratação, desestimula a formalização de novas parcerias e reduz a competitividade das cadeias produtivas**, especialmente nos setores industrial, agroindustrial, de infraestrutura e serviços logísticos.

A situação atual revela, portanto, **um paradoxo jurídico**: mesmo com uma decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, **a aplicação prática do precedente é constantemente tensionada**, e **a previsibilidade conquistada com a reforma vem sendo diluída** por interpretações casuísticas e por uma retórica política que associa terceirização à precarização — narrativa que não se sustenta empiricamente diante dos resultados apresentados pelo setor.

4. As consequências econômicas e institucionais do retrocesso

O impacto desse processo vai muito além das relações de trabalho. Ao fragilizar a estabilidade jurídica da legislação laboral, o país **eleva o Custo Brasil**, compromete a produtividade e afasta investimentos.

Segundo o estudo CNI/MBC/FGV, **cada ponto percentual de redução na**

litigiosidade trabalhista tem efeito direto na competitividade industrial e no PIB. A reversão dessa tendência, portanto, representa uma perda tangível de eficiência econômica.

Do ponto de vista institucional, a “contrarreforma silenciosa” também **dilui a autoridade do Legislativo**, uma vez que mudanças estruturais passam a ocorrer **por via administrativa ou jurisprudencial**, sem debate parlamentar. Isso fere o princípio da legalidade e agrava a insegurança normativa, com interpretações que mudam conforme a composição política dos tribunais e dos ministérios.

A instabilidade afeta igualmente o **mercado de trabalho formal**. Empresas voltam a adotar posturas defensivas — evitando contratações, postergando investimentos ou migrando para relações mais informais. Em vez de proteger o trabalhador, o retorno à rigidez **gera desemprego, desestímulo e informalidade**, exatamente os males que a reforma buscou corrigir.

5. A importância da previsibilidade como política pública

O núcleo da Reforma Trabalhista de 2017 é o equilíbrio: preservar direitos essenciais, reduzir conflitos e garantir segurança jurídica às partes. Não se trata de desregulamentar, mas de racionalizar um sistema que havia se tornado insustentável.

A previsibilidade é, nesse sentido, uma política pública em si mesma. Ela garante que os agentes econômicos possam planejar, investir e empregar com confiança. Ao minar esse equilíbrio — por meio de decisões voláteis ou narrativas ideológicas — o país **abandona o campo da evidência e retorna ao da incerteza**.

O exemplo internacional reforça essa tese. Países que combinaram flexibilidade contratual com regras claras de proteção, como **Portugal, Espanha e Chile**, alcançaram resultados positivos em produtividade e emprego. O Brasil, ao contrário, parece disposto a reabrir um debate que já havia sido superado tecnicamente.

6. O que está em jogo: segurança jurídica, produtividade e Estado de Direito

O enfraquecimento da Reforma Trabalhista não é apenas um retrocesso econômico; é um **teste de maturidade institucional**. Se uma lei aprovada após amplo debate, com resultados comprovados e reconhecidos por entidades técnicas, pode ser gradualmente desfeita por interpretações e

discursos, **perde-se a confiança na estabilidade das regras do jogo.**

Essa instabilidade jurídica é, talvez, o maior entrave ao investimento produtivo e à geração de empregos formais. Ao insistir em revisões e narrativas que desprezam os dados, o governo compromete a credibilidade do ambiente de negócios e reintroduz um risco sistêmico no mercado de trabalho.

O Brasil precisa escolher entre dois caminhos:

- **consolidar a modernização**, reforçando o papel da negociação coletiva, a responsabilidade das partes e o uso racional da Justiça do Trabalho; ou
- **retornar ao modelo da incerteza e do conflito**, onde cada contrato é uma disputa em potencial e cada decisão judicial, uma variável imprevisível.

7. Conclusão

A Reforma Trabalhista de 2017 representou um passo decisivo para inserir o Brasil em um padrão institucional compatível com economias modernas. Hoje, porém, sua efetividade está sob ataque — não por meio de uma revogação formal, mas por uma série de atos administrativos, decisões judiciais e narrativas políticas que, somadas, têm o mesmo efeito prático.

É essa contrarreforma silenciosa que ameaça os avanços obtidos: a redução da litigiosidade, a previsibilidade jurídica, a valorização da negociação coletiva e o estímulo à formalização. **Cada retrocesso interpretativo amplia o Custo Brasil e enfraquece a confiança no país.**

Proteger a reforma não é um ato partidário, mas **um compromisso com a racionalidade institucional e com a segurança jurídica.** Sem previsibilidade, não há investimento; sem estabilidade, não há emprego formal. Reverter essa tendência é essencial para que o Brasil continue avançando — não apenas como economia, mas como Estado de Direito.



Ao atacar a pejotização com números distorcidos, Luiz Marinho tenta reanimar um modelo sindical ultrapassado

Enquanto o governo tenta associar a pejotização a um colapso econômico e previdenciário, o que se vê é o avanço natural de um modelo mais flexível e adaptado às novas formas de trabalho. A narrativa de que o país perderia 30% do PIB e mais de R\$ 100 bilhões em arrecadação ignora que a rigidez da CLT, os altos encargos e a baixa produtividade são os verdadeiros entraves à formalização. Demonizar a pejotização é, no fundo, uma tentativa de preservar um sistema ineficiente, que sufoca empreendedores e profissionais autônomos sob o pretexto de “proteção social”.

1. Contexto

Nas últimas semanas, o Supremo Tribunal Federal [reacendeu](#) um dos debates mais sensíveis do mercado de trabalho brasileiro: a legalidade e os limites da pejotização. Convocada pelo ministro **Gilmar Mendes**, a audiência pública realizada em 6 de outubro reuniu representantes do governo, do setor produtivo, centrais sindicais e especialistas acadêmicos para discutir se a contratação de trabalhadores como pessoas jurídicas fere — ou moderniza — as relações de trabalho no país.



O tema ganhou contornos políticos com a atuação do ministro do Trabalho, Luiz Marinho, que vem conduzindo uma verdadeira cruzada contra a pejetização. Em sua fala no STF, Marinho [afirmou](#) que o país teria **deixado de arrecadar R\$ 106 bilhões entre 2022 e 2025** em razão desse modelo de contratação, cifra diferente da [defendida](#) pela Advocacia-Geral da União (AGU). O dado foi usado para sustentar o argumento de que a pejetização ameaça a sustentabilidade da **Previdência, do FGTS e do Sistema S**.

Na esteira desse discurso, um [estudo](#) recente da **Unicamp**, citado amplamente por veículos de imprensa e por entidades sindicais, projetou que a pejetização generalizada poderia reduzir o **PIB em até 30%** em três décadas. Essas declarações, amplificadas pela imprensa e incorporadas à retórica oficial, criaram a impressão de que o país estaria diante de um processo de erosão econômica e trabalhista — uma leitura, porém, **que carece de transparência, metodologia e senso de realidade** sobre o funcionamento do mercado contemporâneo.

Mais do que um embate jurídico, o que está em jogo é o **modelo de organização do trabalho** que o Brasil deseja adotar nas próximas décadas: um sistema ancorado em regras da era industrial e no sindicalismo de base estatal, ou um modelo que reconheça a autonomia, a inovação e a pluralidade das novas formas de produção e prestação de serviços.

2. Falta de transparência e inconsistência nos números oficiais

A cruzada contra a pejetização ganhou um reforço retórico de peso: os números bilionários apresentados pelo governo durante a audiência pública no Supremo Tribunal Federal. Em suas sustentações orais, o ministro do Trabalho, Luiz Marinho, afirmou que a pejetização teria provocado uma perda de arrecadação de R\$ 106 bilhões entre 2022 e 2025 para a Previdência, o FGTS e o Sistema S. Os números foram amplamente repercutidos pela imprensa, mas até o momento **nenhum documento técnico, nota metodológica ou planilha de cálculo** foi disponibilizado ao público.

A falta de transparência é evidente. O portal oficial do **Ministério do Trabalho e Emprego** reproduz a fala de Marinho, mas **sem citar qualquer fonte primária ou estudo de referência**. Já a **AGU**, por sua vez, apresentou valores distintos — cerca de **R\$ 60 bilhões para a Previdência** e **R\$ 24 bilhões para o FGTS**, somando **R\$ 84 bilhões**, com horizonte temporal diferente (2022–2024). As duas falas, feitas em uma mesma audiência, **não se conciliam nem em período, nem em metodologia, nem em magnitude**. Em nenhum momento o governo esclareceu se essas cifras

derivam de projeções, estimativas internas ou simulações externas, tampouco se consideram variações setoriais, taxas de substituição CLT-PJ ou elasticidades de arrecadação.

Essa inconsistência levanta suspeitas de que os números foram **usados como ferramenta de convencimento político**, e não como produto de um levantamento técnico rigoroso. A ausência de dados públicos impede qualquer auditoria independente — situação que fere o princípio da **transparência fiscal e da publicidade administrativa**, previsto no art. 37 da Constituição. Um governo que afirma perder R\$ 106 bilhões precisa mostrar **de onde saiu esse cálculo, qual base empírica foi utilizada e quais foram suas premissas**. Até lá, trata-se de **estatística de conveniência**, repetida de forma acrítica para sustentar uma narrativa alarmista.

A falta de clareza metodológica contrasta com o impacto institucional que a cifra produziu. O número foi reproduzido por ministérios, parlamentares da base e meios de comunicação como se fosse fato consolidado, reforçando a percepção de que a pejetização ameaça o equilíbrio da Previdência. O problema é que, sem memória de cálculo, **a retórica de “rombo bilionário” se converte em argumento político vazio**, incapaz de orientar qualquer política pública séria.

3. A nota técnica da Unicamp e o mito do colapso econômico

Em meio à ofensiva do governo contra a pejetização, ganhou destaque uma **nota técnica do CESIT/Unicamp**, amplamente citada por veículos de imprensa e por entidades sindicais, segundo a qual o Brasil poderia perder **até 30% do PIB em três décadas** caso a pejetização se generalizasse. À primeira vista, o número impressiona. Mas, quando se examina o documento, fica evidente que se trata de um **exercício teórico descolado da realidade**, baseado em **modelagem especulativa, pressupostos enviesados e ausência de dados empíricos**.

O próprio texto admite não reproduzir a economia brasileira “em detalhes”, optando por **simulações hipotéticas** em um modelo de agentes artificiais — sem utilizar qualquer dado do IBGE, PNAD, RAIS, CAGED ou fontes fiscais. Ou seja, o resultado não nasce da observação do mundo real, mas de uma **simulação de laboratório** calibrada segundo convicções ideológicas. O modelo ignora canais fundamentais da economia brasileira, como **crédito, política fiscal, comércio exterior e produtividade setorial**, gerando um ambiente econômico fictício, onde qualquer flexibilização leva inevitavelmente à recessão.

Mais grave é o **caráter autoconfirmatório do exercício**. Os autores partem da hipótese extrema de uma “pejotização irrestrita” — isto é, uma substituição total dos vínculos CLT por contratos PJ — e presumem que todos os trabalhadores passariam a receber menos que o salário mínimo, sem férias, FGTS, 13º ou qualquer benefício. A partir dessa caricatura, o modelo apenas confirma o que foi previamente assumido: a destruição da renda e o aumento da desigualdade. Não há espaço para contratos híbridos, para o trabalho qualificado ou para os efeitos positivos de eficiência e formalização que já se observam em diversos setores. Trata-se, portanto, de uma **simulação construída para produzir o pior resultado possível**.

A nota também incorre em erros de proporcionalidade. Ao comparar um “cenário regulado” com um cenário de “pejotização total”, elimina-se toda gradação intermediária — como a terceirização parcial, a pejotização voluntária ou a regulação setorial — o que transforma o estudo em uma análise de extremos. Além disso, os parâmetros adotados são arbitrários: por exemplo, o modelo impõe **uma perda fixa de 20% na renda dos trabalhadores**, sem qualquer comprovação empírica. Com premissas tão rígidas e sem calibração, o resultado de “PIB 30% menor” é **estatisticamente inútil** e metodologicamente indefensável.

Por fim, o documento extrapola suas conclusões para o campo político, tratando a pejotização como sinônimo de precarização e a CLT como único instrumento de proteção social. O texto foi produzido no âmbito do **Centro de Estudos Sindicais da Unicamp**, com agradecimentos explícitos a dirigentes sindicais e ao **Ministério Público do Trabalho** — o mesmo órgão que move ações contra plataformas e modelos flexíveis de contratação. Ou seja, o estudo parte de um **viés institucional evidente**, transformando um exercício acadêmico em peça de militância.

Em resumo, a nota técnica do CESIT/Unicamp **não mede a realidade — apenas ilustra o medo da mudança**. Seus números não derivam de dados concretos, suas hipóteses são unilaterais e seus resultados carecem de validade científica. Mais do que um alerta econômico, o documento é um **manifesto político travestido de pesquisa**, utilizado para dar verniz acadêmico a uma tese ideológica: a de que qualquer modernização das relações de trabalho seria, por definição, um retrocesso.

4. Flexibilidade contratual, produtividade e geração de emprego: o que mostram os dados reais

Enquanto o governo insiste em associar a pejotização à perda de arrecadação e ao risco de colapso econômico, a evidência prática — no

Brasil e no mundo — aponta justamente o contrário: **ambientes com maior flexibilidade contratual tendem a gerar mais empregos, aumentar a produtividade e estimular o investimento privado**. A rigidez do modelo celetista, desenhado em 1943, tornou-se um freio estrutural ao crescimento, especialmente para micro e pequenas empresas, que concentram mais de 70% dos empregos formais do país.

Após a **Reforma Trabalhista de 2017**, que ampliou a liberdade contratual e regulamentou novas modalidades de trabalho, o Brasil registrou **crescimento expressivo na criação de vínculos formais**. Entre 2018 e 2022, o saldo positivo do **Caged** superou **5 milhões de novos postos**, mesmo em meio a crises externas e pandemia. A expansão de categorias como **trabalho intermitente e autônomo** permitiu formalizar atividades antes totalmente informais. Segundo o **IPEA**, a taxa de informalidade caiu de 44% em 2016 para 39% em 2022, mostrando que **flexibilizar não significa precarizar — significa incluir**.

A relação entre encargos trabalhistas e geração de emprego é amplamente documentada. Um estudo de 2023 publicado na plataforma [arXiv](#) ("[The Unequal Incidence of Payroll Taxes](#)") estimou que uma **redução de 20 pontos percentuais nos encargos sobre a folha** elevou o emprego formal em **9% nas empresas beneficiadas**. A pesquisa conclui que o custo do trabalho é altamente elástico no Brasil, e que **diminuir a carga sobre a folha estimula a formalização e a produtividade**. Em outras palavras, o peso tributário e regulatório — não a pejotização — é o verdadeiro entrave ao trabalho decente e sustentável.

Experiências internacionais reforçam essa constatação. **Chile, México, Reino Unido e Portugal** implementaram reformas de flexibilização contratual nas últimas duas décadas, todas associadas a **maior dinamismo no mercado de trabalho e redução da informalidade**. O **Banco Mundial**, em seu relatório *Doing Business 2020*, aponta que países com regimes laborais mais adaptáveis têm **PIBs per capita até 25% maiores**, reflexo da maior eficiência produtiva e da integração entre capital e trabalho. No Brasil, ao contrário, o sistema celetista continua reproduzindo um **modelo de rigidez, litigiosidade e baixa produtividade**, que encarece a contratação e desestimula a inovação.

Além disso, [estudo do MBC/CNI/EGV](#) mostra que **a pejotização legítima, especialmente entre profissionais qualificados, gera ganhos de eficiência e redução de custos de até 30% para empresas**, permitindo reinvestimento em tecnologia e expansão. O que se observa, portanto, é que **a liberdade de contratar e prestar serviços** tem funcionado como **vetor de modernização e competitividade**, e não como ameaça à economia. Países que

estimularam esse ambiente — como os Estados Unidos, com o avanço dos *independent contractors*, e a Estônia, com seu sistema digital de trabalho flexível — são hoje referência de produtividade e inovação.

Em síntese, **a pejetização não é a causa da crise fiscal ou trabalhista, mas uma resposta natural às ineficiências do Estado**. Demonizá-la é perpetuar o atraso: manter trabalhadores e empreendedores presos a uma estrutura burocrática que não corresponde à nova economia. O caminho para um mercado de trabalho mais justo e dinâmico não está na repressão à autonomia, mas na **redução de encargos, simplificação tributária e segurança jurídica para quem produz**.

5. Conclusão

A cruzada do governo contra a pejetização não é apenas um equívoco econômico — é um retrocesso conceitual. Ao insistir em tratar a liberdade de contratar como uma ameaça à proteção social, o ministro Luiz Marinho tenta reviver o velho paradigma sindical que travou o país durante décadas: o da tutela estatal sobre cada relação de trabalho. Essa retórica ignora o que os números mostram e o que a realidade comprova — **é a rigidez, não a flexibilidade, que destrói empregos e reduz produtividade**.

Os dados reais comprovam que **ambientes de maior liberdade contratual geram mais oportunidades, reduzem a informalidade e aumentam a eficiência**. A pejetização, quando praticada de forma legítima e regulada, é um instrumento de autonomia, empreendedorismo e modernização. Ela devolve poder de escolha a quem trabalha e competitividade a quem emprega. Criminalizá-la é criminalizar a inovação e negar a evolução natural do mercado de trabalho em um mundo cada vez mais digital, descentralizado e interconectado.

A tentativa de vincular a pejetização a um “rombo bilionário” na Previdência é, na verdade, uma **cortina de fumaça para encobrir a ineficiência fiscal e a incapacidade de gestão**. Falta ao governo coragem para reformar o sistema tributário, simplificar encargos e revisar privilégios — sobra vontade de preservar estruturas corporativas que dependem do Estado. O resultado é previsível: mais burocracia, menos emprego e um país cada vez mais distante da economia real.

Modernizar o trabalho não é retirar direitos — é **criar condições para que os direitos existam de fato**, sustentados por um mercado mais competitivo, formal e dinâmico. O Brasil precisa de segurança jurídica, estabilidade regulatória e confiança para investir, não de nostalgia sindical. **A**

pejotização, longe de ser uma anomalia, é parte da transição para uma economia mais livre, produtiva e inclusiva.

O desafio não é combatê-la, mas reconhecê-la, regulá-la e aperfeiçoá-la, transformando o que hoje é visto como exceção em um caminho legítimo de prosperidade. O futuro do trabalho já chegou — e quem tenta detê-lo, em nome de um passado superado, apenas atrasa o progresso.

